



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Secretaria Municipal de Fazenda e Arrecadação

EXTRATO DE EDITAL CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/MG, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS OU CONVENIADAS, EM ABRANGÊNCIA NACIONAL.

DO EDITAL:

O presente Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados no sítio eletrônico da Prefeitura, através do link <https://www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

O edital terá a vigência de **27/06/2025 à 26/06/2026**.

DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO:

Os interessados deverão encaminhar os documentos de habilitação exigidos no edital, de maneira presencial, no Departamento de Licitações desta Prefeitura, situado na Praça Padre Júlio Maria, 40, Centro, das 09h às 11h e das 13h às 17h00, ou por meio correio eletrônico através dos e-mails: licitacao01@boaesperanca.mg.gov.br, licitacao03@boaesperanca.mg.gov.br e licitacao04@boaesperanca.mg.gov.br, **a partir do dia 27/06/2025 até 26/06/2026**, acompanhado de requerimento, conforme modelo do ANEXO II.

O credenciamento ficará aberto de forma permanente, durante toda a vigência do edital, permitindo o cadastramento de novos interessados a qualquer momento, desde que atendam aos requisitos.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

Até 03 (três) dias úteis **(24 de junho de 2025)** antes da data do início do Credenciamento **(27 de junho de 2025)**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste presente instrumento, observado o disposto no artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DÚVIDAS/CONSULTAS:

As dúvidas, esclarecimentos e consultas acerca deste processo administrativo de chamamento público deverão ser realizados por meio dos e-mails: licitacao01@boaesperanca.mg.gov.br, licitacao03@boaesperanca.mg.gov.br e licitacao04@boaesperanca.mg.gov.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

MARCEL CHAVES FERREIRA

Secretário Municipal de Fazenda e Arrecadação



CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Boa Esperança, de ora em diante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Sr. Marcel Chaves Ferreira, Secretário Municipal de Fazenda e Arrecadação, torna público para conhecimento dos interessados, que estará recebendo no Departamento de Licitações e Compras, situado à Praça Padre Júlio Maria, nº 40 - Centro, Boa Esperança/MG, nos horários de 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h horas, ou por meio dos e-mails licitacao01@boaesperanca.mg.gov.br, licitacao03@boaesperanca.mg.gov.br e licitacao04@boaesperanca.mg.gov.br, a documentação de empresas legalmente constituídas, para se habilitarem ao presente credenciamento.

1.2. O presente chamamento se processará em conformidade com este edital, pela Lei Federal 14.133/2021 e de acordo com o Decreto Municipal nº 4.904/2022 que regulamenta o Credenciamento no âmbito do Poder Executivo de Boa Esperança/MG.

2. DO OBJETIVO

2.1. O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/MG, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS OU CONVENIADAS, EM ABRANGÊNCIA NACIONAL.**

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente Chamada Pública, as empresas legalmente constituídas com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídica-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que aceitem as exigências aqui estabelecidas e do direito administrativo e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos.

3.2. A participação neste credenciamento implicará na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social.

3.3. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

3.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.2. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



3.3.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.4. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal;

3.3.5. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto deste credenciamento.

Nota 01 - O impedimento de que trata o item 3.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4. DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste edital, de maneira presencial ou por e-mail, sendo: Presencial: no Departamento de Licitações no Prédio Sede da Prefeitura, situado na Praça Padre Júlio Maria, 40, Centro, em horário comercial, das 08h às 11h e das 13h às 17h, ou por meio do e-mail: licitacao03@boaesperanca.mg.gov.br, com cópia para: licitacao01@boaesperanca.mg.gov.br e licitacao04@boaesperanca.mg.gov.br, a partir do dia 27 de junho de 2025, acompanhado de requerimento, conforme modelo do ANEXO II.

4.1.2. O credenciamento ficará aberto, de forma permanente, para possíveis interessados, permitindo o cadastramento a qualquer momento durante toda vigência do edital, ou seja, do dia 27 de junho de 2025 até a data de 26 de junho de 2026, devendo os mesmos protocolarem seus envelopes/documentos nos termos deste instrumento convocatório no mesmo endereço descrito no item 4.1 acima.

4.1.3. O requerimento de que trata o Anexo II, bem como os documentos de habilitação constantes dos itens 5.12, 5.13, 5.14, 5.15 e 5.16 deste edital, quando entregues presencialmente, deverão estar em envelope com identificação da empresa interessada.

4.1.4. O pedido de habilitação poderá ser efetuado:

- a) pelo representante legal do solicitante;
- b) por procurador munido do respectivo mandato;

4.1.5. Se efetuada pelo representante legal, assim considerado aquele que nos atos de constituição da empresa está qualificado como tal, este deverá anexar à documentação cópia do seu documento de identidade.

4.1.6. Se solicitada por procuradores, estes deverão anexar à procuração que o credencie como representante do interessado, além do seu documento de identidade.

4.2. Fica reservado ao Agente de Contratação o direito de rejeitar qualquer



pedido de habilitação, ou todos eles, fundamentadamente.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1- Serão observadas para habilitação, e posterior contratação, as regras deste Edital, da Lei nº 14.133/2021, o do Decreto Municipal nº 4.904/2022, bem como todos os atos normativos que venham a ser editados sobre a matéria.

5.2. Os documentos de habilitação exigidos neste edital deverão ser encaminhados, de acordo com o item 4.1.

5.3. Se necessário, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio poderão solicitar ao interessado a documentação original para autenticação da cópia.

5.4. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio não se responsabilizarão por documentos encaminhados de forma diversa do estabelecido neste Edital, ou pelo extravio na entrega dos documentos antes do seu recebimento.

5.5. No caso de renovação de inscrição ou sua atualização, ou ainda ocorrendo alteração nos documentos do requerente, este deverá reapresentar todos os documentos que sofreram alterações, ou tiveram seus prazos de validade vencidos.

5.6. Com relação às certidões referentes a documentos jurídicos e fiscais, todas deverão ser atualizadas/renovadas sempre que o prazo de validade da anterior expirar.

5.7. Também quanto às certidões relativas à qualificação econômica e financeira somente será exigida sua renovação anual.

5.8. Nos casos de alteração, como por exemplo, acréscimos de disponibilidade de serviços, mudanças nos parâmetros contábeis, alterações no contrato social, o interessado deverá anexar documentos que amparem a alteração pretendida.

5.9. Os documentos relativos às alterações ou renovações de habilitação serão incorporados ao processo administrativo.

5.10. Quanto aos documentos enviados por e-mail, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio farão a conferência de sua autenticidade nos sites que geraram estes documentos.

5.10.1. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderão durante o prazo de análise verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos, que forem apresentados vencidos ou positivos.

5.11. Somente serão aceitos documentos que ofereçam condições de análise por parte do agente de contratação e equipe de apoio.

5.11.1- Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo agente de contratação e equipe de apoio.

5.12. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA – Para habilitação as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Registro comercial no caso de firma individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores.



- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) Decreto de Autorização, devidamente autenticado, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país.
- e) Certificado de entidade filantrópica expedido pelo respectivo conselho de assistência social, conforme o caso;
- f) CPF e RG dos sócios administradores.

Nota 01 – As empresas que se fizerem representar por pessoa que não seja o sócio administrador, devem apresentar procuração e a documentação do outorgado para que este possa representar a empresa durante o processo administrativo de chamamento público.

5.13. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do CNPJ emitido pela Receita Federal.
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Estadual**.
- d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede da empresa participante.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.
- f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidões fiscais ou a apresentação destes vencidos, que possam ser conferidas e/ou regularizadas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação e Equipe de Apoio realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

5.14. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

Certidão negativa de falências ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90



(noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

OBS.: Nos casos em que a certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, devendo ainda, demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira como qualquer outro licitante.

5.15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

a) **Atestado de Aptidão Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da empresa licitante, que comprove a prestação de serviços de objeto da mesma natureza e/ou similares ao objeto do presente Credenciamento.

5.16- OUTROS

5.16.1- Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99 (Anexo VI Modelo de Declaração).

5.16.2- Declaração que não possui sócio que ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança com o Município de Boa Esperança/MG, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8.080/90, conforme modelo no Anexo IV deste edital.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Inicialmente a documentação será examinada para constatação se a licitante está em acordo com o especificado nesta instrução.

6.2. Durante a análise dos documentos poderá ser solicitado do interessado informações e documentos adicionais que complementem a instrução do processo de cadastramento.

6.3. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderão solicitar parecer especializado de qualquer órgão ou unidade do Município, para subsidiar suas decisões, não só para o exame de documentos jurídicos fiscais e econômicos, mas também para avaliação da capacidade técnica e operacional.

6.4. A análise da documentação de habilitação ocorrerá de acordo com o disposto no art. 4º, do Decreto Municipal nº 4.904/2022, que determina **o prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação**, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez;

6.4.1. Após o final do exame dos documentos enviados pelos proponentes, o Agente de Contratação lavrará ata constando o julgamento dos documentos apresentados, divulgará no sítio eletrônico do Município de Boa Esperança, cujo acesso poderá ser realizado pelo link www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes/.

6.4.2- No caso de ausência de anexação de quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentação destes vencidos, que não obtiverem êxito de ser conferidos e/ou regularizadas em meio eletrônico no momento de sua conferência, será dada oportunidade à proponente para sua regularização.

6.4.3- Será concedido o tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e



empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar 123/2006 e alterações.

6.4.4- As proponentes que após o término do prazo de regularização dos documentos, forem declaradas inabilitadas pela falta de documentos ou que apresentaram documentos vencidos, poderão se credenciar em outra ocasião, dentro do prazo de vigência deste edital, mediante apresentação de nova documentação escoimadas das causas de sua inabilitação.

7. DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

7.1. A avaliação da Capacidade Técnica e Operacional da empresa será realizada por profissional ou equipe técnica da Secretaria Municipal de Fazenda e Arrecadação. Havendo necessidade, este profissional poderá solicitar informações e documentos complementares, inclusive desenhos, plantas das instalações físicas dos requerentes, relação e catálogo de equipamentos utilizados em cada procedimento.

7.2. Para verificar a disponibilidade operacional, a Secretaria Municipal de Fazenda e Arrecadação poderá solicitar relação de compromissos assumidos pelo interessado que importem em diminuição de sua capacidade operativa.

7.3. Para realização da avaliação de que trata o presente item, o Agente de Contratação encaminhará os documentos à Secretaria Municipal de Fazenda e Arrecadação para análise e emissão de relatório técnico.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O resultado do credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do Município de Boa Esperança/MG em **prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis**, ao final do prazo constante do item 6.4 deste edital.

8.2. O Município de Boa Esperança convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.1. Convocação para assinatura do Termo de Credenciamento:

8.2.1.1. As empresas habilitadas serão convocadas para assinatura do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis** contados do envio deste por e-mail;

8.2.1.2. Caso a assinatura do Termo de Credenciamento seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado;

8.3. Será indeferido o credenciamento de todas as empresas ou entidades que:

a) deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou que tenha apresentado documentos com data vencida, mesmo depois de concedido o prazo no item 6.4.2 deste edital;

f) que estejam em concordata ou com falência decretada e que não atenda o art. 58 da Lei nº 11.101/2005;



8.4- As empresas já credenciadas e que estiverem com o Termo de Credenciamento / Contrato em plena vigência, não são obrigadas a se credenciar novamente, podendo optar em se credenciar ou não.

9 - DA DECISÃO

9.1. Finalizada a análise dos documentos de habilitação, o Secretário Municipal de Fazenda e Arrecadação realizará a homologação das empresas habilitadas.

9.2. A decisão quanto ao requerimento de habilitação, sua alteração ou renovação, será publicada no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no site www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes.

9.3. Será habilitado para serviços e grupos de procedimentos o(s) interessado(s) que apresentar(em) todos os documentos exigidos na presente chamada pública.

9.4. A atualização da habilitação poderá ser solicitada a qualquer tempo, bastando para isso que apresente documentação comprovando a alteração solicitada.

9.5. A Secretaria Municipal de Fazenda e Arrecadação, a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar a habilitação de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram sua habilitação ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para habilitação discriminadas no item 3.3 desta instrução.

10. DA SELEÇÃO DAS EMPRESAS A SEREM HABILITADAS

10.1. A celebração de TERMO DE CREDENCIAMENTO com os habilitados far-se-á após todos os procedimentos de habilitação e homologação do presente credenciamento.

11. DA FORMALIZAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1. Finalizado os procedimentos de habilitação e homologação da presente Chamada Pública, a celebração do(s) Termo(s) de Credenciamento(s) (Anexo III deste edital) será formalizado através de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2024, cujo extrato será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), Diário Oficial do Município e no site www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes.

11.2. Os valores e quantitativos máximos destinados a cada TERMO DE CREDENCIAMENTO são os constantes do Termo de Referência.

11.3. No Credenciamento será usada a contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme art. 79, inciso I da Lei Federal 14.133.

11.4. O TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser assinado se submeterá as disposições da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações e ao Decreto Municipal nº 4.904/2022 que regulamenta o Credenciamento no âmbito do Poder Executivo de Boa Esperança/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Secretaria Municipal de Fazenda e Arrecadação

11.5. Assinado o TERMO DE CREDENCIAMENTO, caberá ao Departamento de Licitações e Compras providenciar no prazo requerido no Art. 94, inciso II da Lei 14.133/2021 a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) do termo de credenciamento e seus aditamentos, bem como, do extrato resumido no Diário Oficial do Município.

11.6. As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital serão cobertas pela seguinte Dotação Orçamentária:

DESPESA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
	06.001.04.123.0056.4.029	Manutenção dos Serviços de Tesouraria, Cadastro e Fiscalização
140	3.3.90.36.00.00.00.00.1.500.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PAGAMENTO, REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS

12.1- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1.1. Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores constantes do item 1.2 do Termo de Referência.

12.1.2. Os serviços serão prestados conforme condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

12.2- DO PAGAMENTO

12.1- Os pagamentos às CREDENCIADAS serão realizados através de tarifa deduzida, automaticamente, no momento do crédito da arrecadação, quando então a prestação de contas será feito por meio magnético.

12.2- A credenciada deverá apresentar relatório indicando os valores brutos arrecadados e líquidos a receber, a quantidade de documentos recebidos no período, discriminados por tipo de recebimento.

12.3- As cooperativas de crédito e bancos privados, por não serem instituições oficiais, deverão transferir os recursos para uma conta indicada pelo município em um banco oficial, sem cobrar quaisquer taxas relacionadas a essa transferência.

12.3- DO REAJUSTE

12.3.1 - Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

12.3.2 - O valor do contrato poderá ser reajustado após decorrido 12 (doze) meses da contratação, aplicando-se a variação do índice do IPCA ou outro índice que o substitua em caso de extinção, tomando-se como base o valor e a data dos orçamentos estimados.

12.3.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



12.4 – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

12.4.1- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CREDENCIADA e a retribuição da CREDENCIANTE para a justa remuneração do fornecimento, **poderá ser revisada**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do preço credenciado.

12.4.2- Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelas CREDENCIADAS, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do preço credenciado, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do termo de credenciamento e respectivas notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, serviços, etc, que comprovem que o credenciamento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

12.4.3- Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CREDENCIANTE, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do preço credenciado, em prejuízo da Municipalidade.

12.4.4- Fica facultada à CREDENCIANTE, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela(s) CREDENCIADA(S).

12.4.5- A eventual autorização da revisão dos preços credenciados será concedida após a análise técnica e jurídica da CREDENCIANTE, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do **protocolo do pedido no Departamento de Licitações da Credenciante**.

12.4.6- Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a(s) CREDENCIADA(S) não poderá(ao) suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

13. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A gestão do credenciamento será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Arrecadação, a qual é responsável pela fiscalização, controle e acompanhamento do presente credenciamento;

13.2. A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CREDENCIANTE.

13.3- A fiscalização do termo de credenciamento será realizada pelo Fiscal designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Arrecadação, abaixo identificado, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços:



Nome: Jessica Ribeiro Dias

Cargo: Analista Tributário

13.4. O Fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.5. Quaisquer comunicação entre as partes (CREDENCIANTE e CREDENCIADA), será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum feito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CREDENCIADA

14.1- São obrigações da credenciante:

I - Acompanhar e fiscalizar o Termo de Credenciamento através do fiscal nomeado no item 13.3 acima;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido no Termo de Credenciamento;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução deste credenciamento, que venham a ser solicitados pela(s) CREDENCIADA(S);

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelas CREDENCIADAS, dos serviços objeto do Termo de Credenciamento;

V - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no Termo de Credenciamento, no edital de credenciamento e na legislação.

14.2- São obrigações da credenciada:

I- executar o termo de credenciamento em conformidade com as especificações básicas constantes deste edital e do termo de referência;

II- ser responsável em relação aos seus empregados e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do termo de credenciamento e deste termo de referência, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do termo de credenciamento;

III- responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao órgão ou entidade CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV- manter, durante o período de vigência todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnica-operacional, quando couber;

V- responsabilizar-se integralmente pela execução do termo de credenciamento e deste termo de referência, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização da CREDENCIANTE;



VI- manter as informações e dados do CREDENCIANTE em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a CREDENCIANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho executado;

VII- observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDENCIADA e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento.

VIII- Efetuar a prestação dos serviços, sem ônus adicional à Prefeitura.

IX- No interesse da Administração, o quantitativo decorrente deste Credenciamento poderá ser acrescido ou reduzido em 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o Art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/21, sem que disso resulte para as CREDENCIADAS direito a qualquer reclamação ou indenização.

X- Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compete ainda às CREDENCIADAS:

a)- Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados decorrentes da prestação do serviço.

b)- Arcar com todas as despesas relativas à prestação do serviço, inclusive transporte, distribuição, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e impostos inerentes à prestação dos serviços.

c)- Prestar os serviços, objeto deste Credenciamento, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.

d)- Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação do serviço.

e)- Submeter-se a inspeção e fiscalização da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/MG.

f)- Obedecer todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, neste Edital e no Termo de Credenciamento.

g)- Executar o objeto deste Credenciamento, de acordo com as diretrizes traçadas pela Administração, observando as normas técnicas e posturas legais pertinentes.

15. DO ARQUIVO DOS DOCUMENTOS

15.1- Os documentos serão arquivados em Processo Administrativo devidamente enumerados no Departamento de Licitações ou ainda em meio eletrônico.

16. DO DIREITO DE RECURSO

16.1. Caberá recurso, nos casos de deferimento ou indeferimento do cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do item 8.1 deste Edital.

16.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

16.3. Os recursos serão recebidos por e-mail ou protocolados presencialmente e serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida,



o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua motivação ao Secretário responsável.

16.4. O recurso será analisado e respondido dentro de até 03 (três) dias úteis, a decisão será disponibilizada no site oficial do Município de Boa Esperança/MG.

16.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.6. A partir da publicidade, os autos do processo administrativo estarão com vista franqueada ao interessado no Departamento de Licitações e Compras.

17. DA EXTINÇÃO

17.1. O presente TERMO poderá ser extinto na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

18. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

18.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

18.2. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de a CREDENCIANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal, civil e ética do autor do fato.

19. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

20.2- A habilitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente.

20.3- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Fazenda e Arrecadação, ouvida a Procuradoria Geral do Município e o Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

20.4- A entrega da documentação será considerada como evidência de que o interessado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Secretaria Municipal de Fazenda e Arrecadação

a) Tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento.

b) Examinou completamente todos os documentos entregues pelo Município, que os comparou entre si, e que obteve todas as informações e esclarecimentos que julgou necessário.

c) Que não existe qualquer ponto que considere duvidoso.

20.5- Esclarecemos que o preâmbulo, texto e anexos deste são complementares entre si de modo que qualquer informação que se mencione em um local e se omita em outro é considerado especificado e válido.

20.6- Fica assegurado ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados.

20.7- Os Requerentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

Boa Esperança/MG, 10 de junho de 2025.

MARCEL CHAVES FERREIRA

Secretário Municipal de Fazenda e Arrecadação



LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no inciso XXIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, com base no plano de trabalho da unidade e visa descrever o objeto a ser contratado, detalhando os serviços com valores estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, sua frequência e periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, procedimentos, cuidados, deveres do contratado e do contratante, disciplina, gestão da qualidade, e informações gerais.

I – DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1- CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/MG, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS OU CONVENIADAS, EM ABRANGÊNCIA NACIONAL.

1.2- O Município pagará aos Bancos Credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários:

ITEM	DETALHAMENTO	R\$ VALOR UNIT
01	SERVIÇO BANCÁRIO DE RECOLHIMENTO DE RECEITAS MUNICIPAIS POR MEIO DE TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO	1,91
02	SERVIÇO BANCÁRIO DE RECOLHIMENTO DE RECEITAS MUNICIPAIS POR MEIO DE GUICHÊ DE CAIXA DA CREDENCIADA	3,50
03	SERVIÇO BANCÁRIO DE RECOLHIMENTO DE RECEITAS MUNICIPAIS POR MEIO DE CORRESPONDENTES BANCÁRIOS DA CREDENCIADA	2,02
04	SERVIÇO BANCÁRIO DE RECOLHIMENTO DE RECEITAS MUNICIPAIS POR MEIO DE ATENDIMENTO VIRTUAL (HOMEPAGE-OFFICE BANKING – INTERNET)	1,84
05	SERVIÇO BANCÁRIO DE RECOLHIMENTO DE RECEITAS MUNICIPAIS POR MEIO DE DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA	1,20
06	SERVIÇO BANCÁRIO DE RECOLHIMENTO DE RECEITAS MUNICIPAIS POR MEIO DE PIX COM VINCULAÇÃO ÀS GUIAS DE ARRECADAÇÃO COM CÓDIGO DE BARRA PADRÃO FEBRABAN	1,20

1.3- Às instituições financeiras é permitido oferecer valores abaixo dos preços mencionados acima, se assim desejarem.



1.4- A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores prefixados acima.

1.5- O edital de credenciamento ficará em aberto para possíveis novos interessados permanentemente durante a vigência dos termos de credenciamentos/contratos, devendo os mesmos protocolarem seus envelopes nos termos do edital e deste Termo de Referência.

1.6- Somente serão admitidas instituições financeiras legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), múltiplo, comercial ou cooperativo, e cooperativo de crédito, que preencham todos os requisitos exigidos, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas no Edital e seus anexos e que aceitem as normas estabelecidas pela administração municipal.

1.5- A instituição financeira deverá possuir estabelecimento localizado neste Município de Boa Esperança/MG.

1.5.1- Fica dispensada a instituição financeira de possuir estabelecimento localizado no Município de Boa Esperança/MG se os serviços a que se credenciar estiverem inteiramente disponíveis por meio digital.

1.6- As quantidades propostas são estimadas para o período de 60 (sessenta) meses a partir da homologação/ratificação do processo e podem sofrer variações, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.6.1- Com base nas projeções mencionadas nos itens acima, a quantidade prevista é de aproximadamente 70.000 boletos/ano, totalizando 350.000 boletos para o período de 5 anos.

1.6.2- A estimativa de boletos da Fazenda Pública Municipal foi fundamentada no total de boletos gerados no período compreendido entre os anos de 2019 a 2023, devendo ser acrescido de margem de segurança de 15%, totalizando 402.500 para o período de 5 anos.

1.6.3- É importante ressaltar que as estimativas mencionadas não consideram especificamente a modalidade de serviço prestada pelos bancos e instituições financeiras. A previsão se baseia nos quantitativos históricos, porém não mensura a modalidade que os contribuintes irão utilizar para realizar seus pagamentos. A escolha da modalidade, seja por meio eletrônico, presencial, débito em conta ou através de algum correspondente bancário é de livre escolha dos contribuintes e pode variar ao longo do tempo. Assim sendo, não é possível estimar de forma segmentada os serviços bancários, pois as variações ocorrem em virtude de escolhas pessoais



dos usuários, além de possíveis mudanças nos hábitos de pagamento ao longo do período contratual.

1.6.4- Devido à impossibilidade de segregação e estimativa precisa da quantidade por modalidade, os bancos e instituições financeiras deverão fornecer durante a execução do contrato informações detalhadas em relatórios, especificando:

- quantidade de boletos/faturas pagas por cada modalidade;
- detalhamento dos impostos previstos em cada serviço;
- valor líquido e bruto de cada serviço bancário utilizado.

1.7- Para garantir a transparência e possibilitar uma análise eficiente dos valores pagos por cada item/modalidade, os relatórios mencionados no item acima deverão ser disponibilizados pelo menos uma vez por mês, até o segundo dia útil do mês subsequente, permitindo a conferência mensal dos valores pagos. Contudo, reconhecendo que podem surgir situações específicas que requeiram uma análise mais freqüente ou imediata dos dados, os relatórios também poderão ser solicitados com menor periodicidade para situações específicas, devidamente justificadas.

1.7.1- A não conformidade na entrega dos relatórios, bem como omissão de informações relevantes, poderá ser considerada como descumprimento contratual, sujeitando o banco às sanções previstas em contrato.

II – JUSTIFICATIVA

2.1- Nos termos do art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de serviços bancários de recolhimento de qualquer tipo de receita, por meio de suas agências ou conveniadas, em abrangência nacional, revela-se necessária dada a continuidade da atividade arrecadatória inerente à Administração Pública municipal.

2.2- Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Boa Esperança/MG possuem competência e capacidade arrecadatória, mas não detêm tecnologia ou instrumentos necessários para o recolhimento de suas receitas. Dependem para a arrecadação, assim, dos serviços executados por instituições financeiras, regulamentadas conforme os padrões determinados pela FEBRABAN e reconhecidas pelo Banco Central do Brasil.

2.3- Deste modo, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar, identificou-se que o formato mais adequado para recebimento das faturas e boletos no padrão Febraban emitidos pelo Município seria o credenciamento de diversas instituições financeiras, proporcionando aos usuários diversos canais e condições para realização dos pagamentos.

2.4- Se busca com o presente procedimento a realização do maior número de credenciamentos de instituições do ramo pertinente, proporcionando aos usuários ou



contribuintes uma maneira segura, eficaz e diversificada para o pagamento de suas faturas e boletos.

2.5- A abertura da opção de diversos canais de recebimento, cuja escolha fica a critério do contribuinte ou usuário, previne que o fato de um contribuinte não ser correntista em determinada instituição financeira seja utilizado como empecilho ao recolhimento da receita.

2.6- A contratação ocorrerá mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, porquanto o objeto da contratação adotará como instrumento auxiliar o Credenciamento, dada a possibilidade de o contribuinte ou usuário selecionar o contratado que prestará o serviço, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021.

2.7- Não será utilizada Plataforma Eletrônica, uma vez que foram observadas algumas limitações operacionais que comprometem, de forma significativa, a fluidez e a eficiência, e quando não devidamente superadas, acarretam prejuízos tanto à administração quanto aos interessados no certame. As limitações, tais como as análises documentais e a comunicação com os participantes, quando associadas a prazos restritos e à necessidade de estrita conformidade documental, tornam o processo vulnerável a falhas que podem comprometer a celeridade do certame. A soma desses fatores resulta em um processo menos dinâmico, mais suscetível a questionamentos. A falta de agilidade tanto na análise quanto na comunicação repercute diretamente na efetividade do procedimento, o que compromete a credibilidade do processo. Diante desse cenário, a adoção do credenciamento de forma não eletrônica se apresenta como medida necessária e prudente, assegurando a efetividade do processo e a ampla participação dos interessados, sem que sejam penalizados por fatores alheios à sua vontade ou capacidade técnica.

III – DOCUMENTOS FIRMADOS ANTERIORMENTE

3.1- Em função da assinatura do Termo de Credenciamento a ser gerado por esta Chamada Pública ficam revogados para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com a mesma instituição financeira e que tenha o mesmo objetivo.

IV – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1- Para habilitação técnica das licitantes o edital deverá prever os seguintes documentos:

4.1.1- Prova de autorização, pelo Banco Central do Brasil, para funcionar como Banco Comercial ou Banco Múltiplo ou ainda como Cooperativa de Crédito.

V- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



5.1- A prestação dos serviços, objeto deste termo, deverá ser executado diretamente pela CREDENCIADA e suas franqueadas ou correspondentes existentes ou a serem criadas, sob sua total responsabilidade, nos termos contidos no presente termo, vedada cessão e sublocação, salvo em ocorrência comprovada de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CREDENCIANTE, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CREDENCIADA pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos.

5.2- O recebimento das guias de imposto municipais, taxas e contribuições de melhorias emitidas pela CREDENCIANTE, em código de barras padrão FEBRABAN, que forem apresentadas pelos consumidores, deverão ser processadas pela CREDENCIADA nos exatos termos em que estiverem impressos, por conta, ordem e risco da CREDENCIANTE.

5.3- Ao proceder ao recebimento das contas de que trata a cláusula anterior, a CREDENCIADA dará quitação em uma das vias descartáveis, entregando-a ao portador, e encaminhando à CREDENCIANTE a segunda via, capeadas por avisos de créditos, ou através de meio magnético.

5.4- Os recebimentos efetuados deverão ser transferidos para a Instituição Financeira e conta corrente da CREDENCIANTE a ser informada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Arrecadação, até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao recebimento, através de crédito em conta de livre movimentação do Município, TED (Transferência Eletrônica Disponível) ou PIX, sendo que o valor deverá estar disponível para livre movimentação pela CREDENCIANTE. 5.4.1- A Instituição Financeira e conta corrente a ser informada pela CREDENCIANTE, poderá, à qualquer momento, ser modificada a pedido da CREDENCIANTE.

5.5- Os pagamentos poderão ser também realizados através de cheque, desde que seja cumulativamente:

- a)- de emissão do próprio responsável devedor;
- b)- pagável na mesma praça ou outra integrante do mesmo sistema regional de compensação;
- c)- do valor igual ao documento de recolhimento e com vinculação ao pagamento mediante anotação em seu verso;
- d)- No caso de cheque devolvido a CREDENCIADA fica autorizada a debitar o valor respectivo na conta da CREDENCIANTE, devolvendo de imediato o cheque à CREDENCIANTE.

5.6- As multas, juros e correção monetária e outros acréscimos que venham a incidir sobre os documentos apresentados para quitação, com vencimentos ultrapassados



deverá ser cobrado conforme orientação da CREDENCIANTE, no próprio documento de arrecadação ou mediante emissão de novo boleto.

5.7- Nos termos da Lei nº 2.334/98, a CREDENCIADA poderá ser penalizada caso receba o documento com vencimento ultrapassado.

5.8- Quando da apresentação de documentos para quitação, cujo vencimentos se dê em sábado, domingo ou feriado, o recebimento poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem acréscimo por atraso no pagamento.

5.9- A CREDENCIADA fica desobrigada a prestar qualquer informação acerca das guias, taxas e contribuições recebidas, após o prazo de 60 (sessenta) dias corridos do recebimento.

VI- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1- O prazo de vigência do Termo de Credenciamento decorrente desta Chamada Pública será de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo período máximo de 10 (dez) anos, de acordo com o estabelecido nos Arts. 105 ao 108 da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que haja interesse de ambas as partes;

6.2- Todos os Contratos/Termos de Credenciamento gerados por este credenciamento terão sua vigência finalizada na mesma data, mesmo que as proponentes sejam credenciadas ao final da vigência do edital.

VII- DA FISCALIZAÇÃO

7.1- A fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Arrecadação, através do Gerenciador do Contrato abaixo designado, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços credenciados:

Nome: Jessica Ribeiro Dias

Cargo: Analista Tributária

7.2- Se verificada a desconformidade dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias imediatamente, sujeitando-se às penalidades legais.

7.3- A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

VIII- DA VALIDADE DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Secretaria Municipal de Fazenda e Arrecadação

8.1- A proposta deverá conter prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias, contados da sua apresentação e em caso de omissão considerar o prazo aqui definido.

IX- DO RECIBO BANCÁRIO

9.1- A contratada deverá encaminhar o recibo bancário à Secretaria Municipal de Fazenda e Arrecadação para atesto de aceitação e dedução das tarifas no momento do crédito da arrecadação pela Contabilidade.

X – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1- As despesas resultantes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DESPESA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
	06.001.04.123.0056.4.029	Manutenção dos Serviços de Tesouraria, Cadastro e Fiscalização
140	3.3.90.36.00.00.00.00.1.500.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

XI- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XII- DO PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos às CREDENCIADAS serão realizados através de tarifa deduzida, automaticamente, no momento do crédito da arrecadação, quando então a prestação de contas será feito por meio magnético.

12.2- A credenciada deverá apresentar relatório indicando os valores brutos arrecadados e líquidos a receber, a quantidade de documentos recebidos no período, discriminados por tipo de recebimento.

12.3- As cooperativas de crédito e bancos privados, por não serem instituições oficiais, deverão transferir os recursos para uma conta indicada pelo município em um banco oficial, sem cobrar quaisquer taxas relacionadas a essa transferência.

XIII- DO REAJUSTE E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

13.1- REAJUSTE

13.1.1 - Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.



13.1.2 - O valor do contrato poderá ser reajustado após decorrido 12 (doze) meses da contratação, aplicando-se a variação do índice do IPCA ou outro índice que o substitua em caso de extinção, tomando-se como base o valor e a data dos orçamentos estimados.

13.1.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.2- REALINHAMENTO

13.2.1– Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da **Contratante** para a justa remuneração do fornecimento, **poderá ser revisada**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

13.2.2- Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **Contratada**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e respectivas notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

13.2.3- Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **Contratante**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

13.2.4- Fica facultada à **Contratante**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **Contratada**.

13.2.5- A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da **Contratante**, porém contemplará as entregas ou serviços realizados a partir da data do **protocolo do pedido no Departamento de Licitações da Contratante**.

13.2.6- Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **Contratada** não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.



XIV- OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

14.1- A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o Art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/21.

14.2- Assinar o contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da homologação da presente licitação e da notificação.

14.3- Uma vez comunicada de que a Prefeitura Municipal de Boa Esperança efetivará a contratação, a proponente deverá comparecer em até 02 (dois) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital. Assinado o contrato, a credenciada obrigará-se a:

14.4- Prestar os serviços objeto deste termo dentro das condições, prazos e preços ajustados;

14.5- Dar plena e total garantia quanto à qualidade dos serviços, responsabilizando-se quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir durante a vigência do Contrato;

14.6- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelos Setores Competentes, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

14.7- Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/MG;

14.8- Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a PMBE;

14.9- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

14.10- Na hipótese de complementação, a CREDENCIADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados;

14.11- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

14.12- Prestar os serviços sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados.

14.13- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência da Prefeitura de Boa Esperança, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a



realizar, sem qualquer ônus financeiro a prefeitura;

14.14- Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionada aos serviços contratados;

14.15- Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados decorrentes da prestação do serviço.

XV- OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

15.1- Uma vez firmada a contratação, a Prefeitura se obriga a:

15.1.1- Convocar a proponente para assinatura do contrato nos termos do Art. 90 da Lei Federal 14.133/2021;

15.1.2- Fornecer à credenciada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas relativamente ao objeto deste Termo;

15.1.3- Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo;

15.1.4- Notificar por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução e no recebimento dos serviços;

15.1.5- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.6- Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação;

15.1.7- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

15.1.8- Verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento.

15.1.9- Não permitir a execução dos serviços objeto desta licitação por parte de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA.

15.1.10- Acatar e por em prática as recomendações feitas pela contratada, no que diz respeito a condições da prestação dos serviços;

15.1.11- Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato. A fiscalização e o



acompanhamento da execução do contrato por parte do CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

XVI – ÓRGÃO SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ARRECADAÇÃO

Marcel Chaves Ferreira

Secretário Municipal de Fazenda e Arrecadação

Jéssica Ribeiro

Analista Tributário



EM PAPEL TIMBRADO OU COM CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA

ANEXO II

“APRESENTAÇÃO NO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO”

MODELO DE REQUERIMENTO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE/ESTADO:

TEL / E-MAIL:

Ao Agente de Contratação.

A empresa acima qualificada vem através de seu representante legal, Sr., inscrito no CPF sob nº, portador do RG nº, expedido pela SSP/, encaminhar a documentação e proposta de valores para se habilitar ao **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/MG, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS OU CONVENIADAS, EM ABRANGÊNCIA NACIONAL.**

Declara que:

- a) tomou conhecimento das instruções que regem a matéria no âmbito dessa Diretoria;
- b) responderá na forma da lei, à qualquer tempo, pela veracidade das informações e dos documentos apresentados;
- c) comunicará imediatamente e por escrito, ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, qualquer alteração ocorrida na ordem jurídica, técnica, econômica ou administrativa da empresa;
- d) Solicita habilitação para realização dos seguintes serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Secretaria Municipal de Fazenda e Arrecadação

ITEM	DETALHAMENTO	R\$ VALOR UNIT
01	SERVIÇO BANCÁRIO DE RECOLHIMENTO DE RECEITAS MUNICIPAIS POR MEIO DE DE TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO	1,91
02	SERVIÇO BANCÁRIO DE RECOLHIMENTO DE RECEITAS MUNICIPAIS POR MEIO DE GUICHÊ DE CAIXA DA CREDENCIADA	3,50
03	SERVIÇO BANCÁRIO DE RECOLHIMENTO DE RECEITAS MUNICIPAIS POR MEIO DE CORRESPONDENTES BANCÁRIOS DA CREDENCIADA	2,02
04	SERVIÇO BANCÁRIO DE RECOLHIMENTO DE RECEITAS MUNICIPAIS POR MEIO DE ATENDIMENTO VIRTUAL (HOMEPAGE-OFFICE BANKING – INTERNET)	1,84
05	SERVIÇO BANCÁRIO DE RECOLHIMENTO DE RECEITAS MUNICIPAIS POR MEIO DE DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA	1,20
06	SERVIÇO BANCÁRIO DE RECOLHIMENTO DE RECEITAS MUNICIPAIS POR MEIO DE PIX COM VINCULAÇÃO ÀS GUIAS DE ARRECADAÇÃO COM CÓDIGO DE BARRA PADRÃO FEBRABAN	1,20

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2025.

Nome/Ass:



ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº LICI- 03/2025

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, COMO
CREDENCIANTE O MUNICÍPIO DE BOA
ESPERANÇA/MG, E DE OUTRO COMO
CREDENCIADA A EMPRESA
....., DE CONFORMIDADE COM
AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:**

Pelo presente TERMO DE CREDENCIAMENTO que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - MG**, com sede localizada à Praça Padre Júlio Maria, nº 40, inscrita no CNPJ sob o nº 18.239.590/0001-75, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Fazenda e Arrecadação, **Sr. Marcel Chaves Ferreira**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, com sede administrativa na sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça Padre Julio Maria, nº 40, Centro, Boa Esperança/MG, doravante designada simplesmente **CREDENCIANTE** e, de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, CNES nº, com sede à, nº, Bairro, no Município de, Estado de Minas Gerais, CNES nº, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada por, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela SSP/.., inscrita no CPF nº, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 4.904/2022 que regulamenta o Credenciamento e demais normas e legislações específicas, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente credenciamento decorre do Processo de Chamada Pública nº 03/2025 / Inexigibilidade de Licitação nº XX/2025, com base na Lei Federal 14.133/2023 e Decreto Municipal nº 4.904/2022 que regulamenta o Credenciamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

3.1 O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem por objeto a execução pela CREDENCIADA, de **SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/MG, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS OU CONVENIADAS, EM ABRANGÊNCIA NACIONAL**, nos termos contidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Chamada Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Secretaria Municipal de Fazenda e Arrecadação

nº 03/2025, que ora integra o presente credenciamento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

2.2. A CREDENCIANTE acompanhará a execução do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como verificará, controlará e avaliará os serviços prestados e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Toda a forma de e condições da prestação dos serviços estão descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Chamada Pública nº 03/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CREDENCIADOS

4.1- Os valores a serem pagos pela CREDENCIANTE aos serviços executados conforme propostos, são os constantes da tabela a seguir:

ITEM	DETALHAMENTO	R\$ VALOR UNIT
01	SERVIÇO BANCÁRIO DE RECOLHIMENTO DE RECEITAS MUNICIPAIS POR MEIO DE TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO	1,91
02	SERVIÇO BANCÁRIO DE RECOLHIMENTO DE RECEITAS MUNICIPAIS POR MEIO DE GUICHÊ DE CAIXA DA CREDENCIADA	3,50
03	SERVIÇO BANCÁRIO DE RECOLHIMENTO DE RECEITAS MUNICIPAIS POR MEIO DE CORRESPONDENTES BANCÁRIOS DA CREDENCIADA	2,02
04	SERVIÇO BANCÁRIO DE RECOLHIMENTO DE RECEITAS MUNICIPAIS POR MEIO DE ATENDIMENTO VIRTUAL (HOMEPAGE-OFFICE BANKING – INTERNET)	1,84
05	SERVIÇO BANCÁRIO DE RECOLHIMENTO DE RECEITAS MUNICIPAIS POR MEIO DE DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA	1,20
06	SERVIÇO BANCÁRIO DE RECOLHIMENTO DE RECEITAS MUNICIPAIS POR MEIO DE PIX COM VINCULAÇÃO ÀS GUIAS DE ARRECADAÇÃO COM CÓDIGO DE BARRA PADRÃO FEBRABAN	1,20

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1- As despesas resultantes deste Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, quando for o caso, de acordo com a demanda e a necessidade da aquisição:

DESPESA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
	06.001.04.123.0056.4.029	Manutenção dos Serviços de Tesouraria, Cadastro e Fiscalização
140	3.3.90.36.00.00.00.00.1.500.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.



CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

7.1- As condições de pagamento estão descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Chamada Pública nº 03/2025.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- A CREDENCIADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.406/2023, facultado à CREDENCIADA ampla defesa nos termos do artigo 165, e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NOVE – DA VIGÊNCIA E DOCUMENTOS FIRMADOS ANTERIORMENTE

9.1- O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal conforme Art. 34 do decreto Municipal 4.904/2022, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Esperança - MG, podendo ser alterado, mediante celebração de Termo Aditivo de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pela CREDENCIANTE.

9.2- Em função da assinatura deste Termo de Credenciamento ficam revogados para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com a mesma proponente e que tenha o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1- A CREDENCIANTE poderá alterar unilateralmente o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, acrescentando ou suprimindo o seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado, através de justificativa formal, respeitada a capacidade operacional da CREDENCIADA conforme Arts. 125 e 126 da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá, ainda, ser alterado o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO nas hipóteses e formas previstas do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1- Fica a cargo e responsabilidade da CREDENCIANTE promover a publicação do TERMO DE CREDENCIAMENTO e seu extrato ou quaisquer atos dele decorrentes no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município e no site www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes/.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO



12.1- Este TERMO DE CREDENCIAMENTO será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3- Quando a não conclusão referida no item anterior decorrer de culpa do CREDENCIADO:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do TERMO DE CREDENCIAMENTO e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução os serviços.

12.4- O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

i. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

ii. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

iii. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

iv. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

v. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

vi. Indenizações e multas.

12.6- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Secretaria Municipal de Fazenda e Arrecadação

13.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança/MG, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

E, por estarem justos e acordadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmou-se este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presenças das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Boa Esperança/MG, .., de 2025.

PELA CREDENCIANTE:

.....
Secretário Municipal de

PELA CREDENCIADA:

.....

TESTEMUNHAS:

1- _____

NOME:

CPF: _____

2- _____

NOME:

CPF: _____



(EM PAPEL TIMBRADO DA OU COM CARIMBO DE CNPJ DA LICITANTE)

ANEXO IV

“APRESENTAÇÃO NO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO”

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ao Senhor
Agente de Contratações,

REF. CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025.

Senhor,

A **(EMPRESA)**, estabelecida à (endereço, número, bairro, cidade, UF), inscrita no CNPJ nº., através de seu representante legal infra assinado, vem **DECLARAR**, sob as penas da lei, a quem possa interessar e especialmente ao Agente de Contratações que:

1. Que atende à norma contida na Lei nº 9.854/99, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.
2. Que não tem sócio que ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança na Prefeitura Municipal de Boa Esperança, nos termos da Lei Orgânica do Município.

O representante legal infra assinado firma o presente termo ciente de que o não cumprimento desta declaração implica nas cominações do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Outrossim, assume a entidade declarante toda e qualquer responsabilidade sobre os serviços entregues conforme Edital.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data:

Nome empresa

Nome e Assinatura Representante Legal